

Art. 4º. Revoga-se a Lei nº. 123/93, de 19.12.92, e as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 06 de setembro de 1993.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 135/93, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Ementa: Regulamenta o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37, IX, disciplinando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em casos excepcionais, poderá a administração pública municipal contratar, pelo período máximo de 12 (doze) meses, sob o regime da consolidação das leis trabalhistas – CLT, pessoas nas áreas da saúde, da educação, da segurança e da comunicação.

Art. 2º. Os contratos de que trata o artigo anterior são improrrogáveis, a qualquer título.

Art. 3º. Cada caso de contratação temporária, depois da solicitação motivada pelo Secretário Municipal competente, será decidido pelo prefeito municipal, obedecidos os seguintes critérios:

I – Necessidade e excepcionalidade, para garantir, temporariamente, o bom funcionamento daquele serviço público essencial;

- II – Prova da capacitação da pessoa a ser contratada para o exercício da função, atestada por pessoa idônea, com reconhecidos conhecimentos na área;
- III – Apresentação da carteira de trabalho e, nos casos de profissionais de nível superior, prova da regularidade para o exercício da profissão.

Art. 4º. O Prefeito, por decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada contratado temporário, de acordo com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal.

Art. 5º. As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contrato no serviço, devendo ser cada contrato publicado na edição seguinte do Boletim Oficial do Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 19 de outubro de 1993.

Aldy Nunes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 136/93, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993.

Ementa: Modifica os anexos I e II da Lei municipal nº. 130/93, de 01.06.93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos I e II da Lei municipal nº. 130/93, de 01.06.93, são modificados com as devidas alterações e reajustes e passam a ser denominados de anexos I e